

LEI Nº 232  
=====

Dispõe sôbre pagamento à Cia. Telefônica e abre credito especial.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

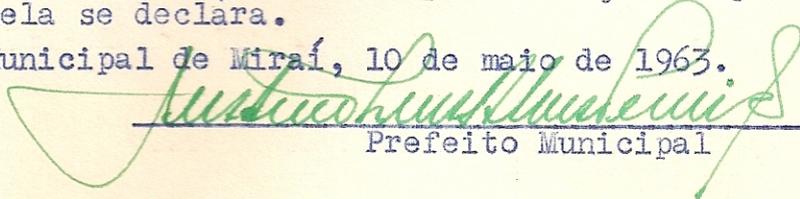
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mirai, autorizada a pagar a Companhia Telefônica de Minas Gerais a quantia de Cr\$ 31.849,60, correspondente a serviços prestados pela referida Companhia, no período de 16 de abril de 1962 a 15 de fevereiro de 1963, com assinaturas e serviços interurbanos feitos por ordem da Prefeitura.

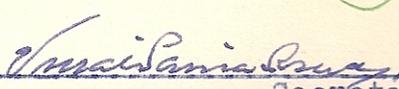
Art. 2º - Para ocorrer as despesas cujo pagamento foi acima autorizado, fica aberto o credito especial de Cr\$31.849,60.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Mirai, 10 de maio de 1963.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Secretario

  
Registrada a Res 25, do  
Livro proprio.  
R